



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Mogi Guaçu

PROCESSO : 18452/989/19
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - FARMÁCIA
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
ASSUNTO : VI Fiscalização Ordenada 2019 - Medicamentos
(FARMÁCIA)
RESPONSÁVEL: Luiz Oscar Vitale Jacob
CPF : 079.569.958-17

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 27 de agosto, a sexta fiscalização ordenada de 2019, desta feita para avaliar a guarda, controle, manuseio e distribuição de medicamentos em entes jurisdicionados municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- O Responsável Técnico não estava presente na farmácia ;
- Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de Mogi Guaçu

- O termohigrômetro da sala de apoio (estoque) não estava funcionando e as planilhas de controle da umidade e temperatura não estavam devidamente preenchidas;
- O extintor de incêndio de CO2 estava afixado no lugar do extintor de água e não possuía manômetro;
- No ambiente não existe luz de emergência;
- O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc.);
- Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia;
- Não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito);
- Existem medicamentos acondicionados na porta do refrigerador;
- Não são feitas anotações/registro das temperaturas;
- Houve divergência na contagem do(s) medicamento(s): Carbamazepina 20mg/ml 100ml; Cefalexina 250mg/5ml 60ml
- Houve descarte de medicamentos controlados nos últimos 6 meses, porém não foi apresentada a autorização da vigilância sanitária;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Unidade Regional de Mogi Guaçu**

- Alguns refrigeradores estão ligados nas tomadas através de adaptadores;
- Não há fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica;
- Foram constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento: Cloridrato de ranitidina 15mg/ml;
- Não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança;
- Não possui dados de estoque máximo;
- Os medicamentos/materiais estão encostados na parede;
- Não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito);
- Não há controle da demanda não atendida;
- Pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 114 pacientes.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

UR-19, em 04 de Setembro de 2019.

Vanderlei Marçola

Diretor Técnico de Divisão